

BOLETIM (ANTI)SEGURANÇA

15

brasilzinho,

UM GRANDE JACARÉ:

O MASSACRE POLICIAL

CONTINUADO

09 de julho de 2021



1933



Laboratório de Análise em
Segurança Internacional e
Tecnologias de Monitoramento



BOLETIM (ANTI)SEGURANÇA N.15

Este Boletim é um projeto de pesquisa e extensão do Departamento de Relações Internacionais da EPPEN-UNIFESP Osasco

Coordenação: Acácio Augusto, professor do Departamento de Relações Internacionais da EPPEN-UNIFESP)

Vice-coordenação: Fabíola Fanti, professora visitante do Departamento de Relações Internacionais da EPPEN-UNIFESP

Pesquisa e Redação: Acácio Augusto, Ana Beatriz Luz, Augusto Gottberg, Bruna Ghirardello, Fabíola Fanti, Gabriela de Biaggi, Helena Wilke, Ivo Ferreira, João Paulo Gusmão, Júlia Tibiriçá, Mariana Janot, Matheus Marestoni, Milena Cunha, Pedro Lázaro e Thaianne Mendonça

Edição da capa e formatação: Thaianne Mendonça



1933



EPPEN UNIFESP Osasco
Rua Oleska Winogradow, nº 100 – Sala 313 – Jd. das Flores -Osasco – SP
CEP: 06110-295
Telefone: (11) 2284-6900

Brasilzinho, um grande Jacaré: o massacre policial continuado

Nota preliminar: após uma breve interrupção retomamos as publicações regulares do nosso boletim quinzenal *Anti-Segurança*, que existe para repercutir nossas pesquisas, debates públicos e intervenções em eventos urgentes. Retomamos o trabalho a partir de um evento intolerável ocorrido há dois meses, de modo a apresentarmos uma definição mais precisa do que chamamos de *democracia securitária* e de recolocarmos a urgência de se abolir a polícia.

Dia 06 de maio de 2021. Em diversos lugares do planeta essa data poderia ser um marco, um dia que estaria marcado por sua vergonha, sangue e terror. Mas não no Brasil. Nesse dia, na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu o evento que ficou conhecido como Massacre do Jacarezinho.

Quase dois meses depois, vê-se que o evento foi absorvido pelas estatísticas, virou alvo de análises e caiu no esquecimento. Se não foi exatamente esquecido, segue como matéria a ser malhada em nome de reformas e programas de direitos humanos ou da criação de protocolos de atuação policial que, como sabemos, não impedem que outro massacre ocorra. Algo que se tornou ainda mais evidente visto que, no massacre da vez (temos que lembrar Corumbiara, Carandiru, Eldorado dos Carajás, Compaj...) havia uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF 635, conhecida como ADPF das Favelas¹, que proibia operações policiais nas

favelas do Rio de Janeiro enquanto durasse a pandemia da COVID-19. A ADPF foi fruto de uma intensa mobilização que articulou movimentos de favelas, entidades de direitos humanos e grupos de pesquisas universitários interessados em conter a letalidade policial.

Mas a proibição previa exceções, e nesse 06 de maio, a operação da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, coordenada pela DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), nomeada “Exceptis”, invadiu a favela do Jacarezinho e promoveu o maior massacre da história da segurança pública do estado. O saldo terrível da intervenção foi a morte de 27 pessoas e de um policial que foi abatido no início da operação².

Na coletiva à imprensa sobre o evento, o delegado que comandou a operação queixou-se da ADPF 635, alegando que há um excessivo ativismo jurídico que atrapalha o trabalho da polícia. Tal comentário abre caminho para especulações sobre a real motivação da

¹ Sobre a [ADPF das Favelas](#).

² Em imagens, uma parte do saldo de terror no relato do pai de um dos executados encontra-se em: The Intercept

Brasil. *Massacre no Jacarezinho: pai relata horror depois da polícia matar homem no quarto da sua filha*. 07/05/2021. O horror e o rio de sangue descritos no relato de um morador é comparável às cenas que chocaram o mundo no filme de Terry George, *Hotel Ruanda* (2004).

“Operação Exceptis”, especialmente porque logo após o evento a Polícia Civil estabeleceu sigilo de cinco anos para todas as operações realizadas pela instituição³. Entre sigilos e especulações, o vice-presidente da República e general da reserva Hamilton Mourão, tentou interditar a discussão sobre o caso, no dia seguinte ao ocorrido, com um taxativo: “É tudo bandido!”. Argumentou o general: “Entra um policial numa operação normal e leva um tiro na cabeça de cima de uma laje. Lamentavelmente, essas quadrilhas do narcotráfico são verdadeiras narcoguerrilhas, têm controle sobre determinadas áreas e é um problema da cidade do Rio de Janeiro”⁴.

Esse foi o massacre mais recente, mas não é inédito. Em 1994, no mesmo estado do Rio de Janeiro, a chacina de Nova Brasília, no Complexo do Alemão, teve o saldo de 13 pessoas mortas em uma operação policial. Por esse caso, o Estado brasileiro recebeu, em 2017, a primeira condenação na CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) por violência policial. O caso, apresentado ao órgão judiciário da OEA (Organização dos Estados Americanos), chegou à Corte CIDH apenas em 2015, após

tramitar por 15 anos como inquérito judicial, juntamente com outro caso ocorrido em 1995 na mesma favela. A soma dos dois episódios levados à CIDH foi de 26 mortes, além de acusações, levantadas pela investigação, de violência sexual e torturas por parte dos policiais durante as operações⁵.

Em 2007, às vésperas dos Jogos Panamericanos, na cidade do Rio de Janeiro, uma operação no Complexo do Alemão realizada por 1.350 policiais, entre burocratas armados da polícia civil e militar e agentes da Força Nacional de Segurança, deixou um saldo de 19 mortos, sendo um deles uma criança com menos de 13 anos. José Mariano Beltrame, secretário de segurança na época, “lamentou” que tenha havido mortos e feridos durante a operação, mas garantiu que a ação não foi violenta, uma vez que os policiais, que teriam sido rechaçados brutalmente pelos traficantes locais, “não teriam entrado nas favelas para buscar a violência, mas para cumprir a obrigação de desarmar a quadrilha que atua no local”⁶. Apesar das alegações do então secretário de segurança, no auge do sucesso midiático do programa de segurança pública UPP (Unidade de Polícia Pacificadora), cabe

³ Nicolás Satriano, Fabiana Cimieri e Mateus Marques. “Polícia Civil estabelece sigilo de 5 anos sobre informações de todas as operações do RJ após decisão do Supremo”. Rio de Janeiro, 25/05/2021.

⁴ Lauriberto Pompeu. “‘Tudo bandido’, diz Mourão, sem provas, em referência aos 24 mortos pela polícia no Rio”. *O Estado de S. Paulo*. 07/05/2021.

⁵ Cf. CIDH. CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. CASO FAVELA NOVA BRASILIA VS. BRASIL. SENTENCIA DE 16 FEBRERO DE 2017.

⁶ Ana Cláudia Costa et al. “Megaoperação no Alemão deixa 19 mortos”. *Jornal Extra*. 27/06/2007.

sempre lembrar – o que hoje é mais que evidente – as palavras de Vera Malaguti Batista há exatos 10 anos, quando muitos diziam que criticar as UPPs era se recusar a pensar a segurança pública de uma perspectiva propositiva e “progressista”: “o Alemão é muito mais complexo”⁷.

Esses exemplos, pinçados de maneira mais ou menos arbitrária, são uma amostra do contínuo de massacres que é o Brasil⁸. A lista poderia ser ampliada com as 21 mortes registradas em 11 operações diferentes no ano de 2018, no Rio de Janeiro, quando o estado estava sob intervenção federal por força do artigo 34 da Constituição de 1988, instaurada pelo Decreto 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, que em seu artigo 2º nomeou o General de Exército Walter Souza Braga Netto como interventor. Artigo este, com parágrafo único, determinando que “o cargo de Interventor é de natureza militar”⁹. Em 14 de março de 2018, dois dias antes da intervenção completar um mês de vigência, a vereadora eleita pela cidade do Rio de Janeiro, Marielle Franco (PSOL-RJ), foi executada no bairro do Estácio, região central da cidade. Como previa o decreto, em seu artigo terceiro, “as atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da

Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro”¹⁰. A intervenção federal foi encerrada em 31 de dezembro de 2018, conforme determinação do artigo primeiro do mesmo decreto.

Exatamente um ano após o decreto da intervenção federal entrar em vigor, em fevereiro de 2019, 15 corpos foram empilhados por uma única operação nos morros do Fallet, Fogueteiro e Prazeres, no centro da cidade do Rio de Janeiro. A operação foi capitaneada pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) e teve participação do Batalhão de Choque, da Polícia Militar do Rio. Em menos de oito meses o IPM (Inquérito Policial Militar) concluiu que não houve nenhum abuso ou irregularidade na operação¹¹.

Por fim, um panorama mais geral acerca, precisamente, do alvo principal desse massacre contínuo, está no relatório da UNICEF de 2017 sobre a letalidade entre meninos de 10 a 19 anos no Brasil. Segundo o relatório, a taxa de mortalidade em “conflito” é de 59 mortos a cada 100 mil jovens dessa idade, maior do que em países como Afeganistão, Guatemala e Panamá. “Analisando-se os

⁷ Vera Malaguti Batista. *O Alemão é muito mais complexo*. São Paulo, Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez. 2011.

⁸ Ver LASInTec. *O massacre brasileiro: morticínio fundante e continuado*.

⁹ Cf. Brasil. *Presidência da República Secretaria Geral Subchefia de Assuntos Jurídicos, DECRETO Nº 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018*.

¹⁰ Idem.

¹¹ Júlia Barbon. “PM conclui que policiais não cometeram crime em ação com 15 mortos no Fallet”. Folha de S. Paulo, 11/10/2019.

números absolutos, a situação é ainda mais grave: o Brasil é o campeão de mortes (11.403), seguido por Índia (3.318) e Colômbia (3.269)”, considerando crianças e jovens nessa faixa etária¹². Os números absolutos das execuções de crianças e jovens no Brasil dão a dimensão do tamanho do horror que se promove aqui. Alguém poderia argumentar sobre as diferenças populacionais entre os países do *ranking*, mas enquanto a Índia tem quase sete vezes a população brasileira, o Brasil mata quase quatro vezes mais seus jovens que o país da Ásia meridional.

Aqui encerra-se esse conjunto de exemplos que buscam descrever o que chamamos de *democracia securitária*. Nesse esforço de demonstração, por meio da recuperação de eventos recentes nomeados como massacre ou chacina, dizemos o que ela não é. Não se trata de guerra propriamente dita, mesmo se considerarmos suas nomenclaturas contemporâneas de “novas guerras”, tais como “guerra de quarta geração”, “guerra híbrida”, “intervenção humanitária” ou “estados de violência”. Também não se trata de estado de exceção ou qualquer forma de (neo)totalitarismo. Para todos os efeitos são cenas de um Estado Democrático de Direito e

estão mais ou menos reguladas por instâncias nacionais e internacionais – um dos exemplos citados produziu até uma condenação na OEA. Há diversos elementos de “militarização”, sobretudo na estética e na retórica das intervenções e operações, mas também nos parece uma caracterização insuficiente, pois, se se tratam de operações policiais, o que vemos estaria muito mais próximo de uma “policialização” das forças militares. Também não se trata de um problema localizado no Rio de Janeiro, as cenas trazidas são todas desse estado por uma opção arbitrária de método expositivo.

Arriscamos, então, uma definição: *democracia securitária* é um conjunto de práticas que descreve a forma de a cidadania atual se relacionar com o quadro jurídico estatal e a distribuição racional da violência na sociedade, segundo a *racionalidade neoliberal*¹³. Suas ações priorizam as medidas de segurança articuladas por conjunto heterogêneo e até contraditório de dispositivos, na acepção foucaultiana do termo. Sua principal forma de operação é o *dispositivo monitoramento*¹⁴, que combina polícia repressiva formatada militarmente, formas de participação democrática estatais e não-estatais

¹² Júlia Barbon. “Meninos de até 19 anos morrem mais no Brasil do que no Afeganistão”, in Folha de S. Paulo, 31/10/2017.

¹³ Cf. Acácio Augusto e Helena Wilke. “Racionalidade neoliberal e segurança: embates entre democracia securitária e anarquia”. Margareth Rago e Mauricio Pelegrini (orgs.). *Neoliberalismo, feminismos e*

contracondutas: perspectivas foucaultianas. São Paulo: Intermeios, 2019, p. 17-50.

¹⁴ Cf. Edson et al. “O dispositivo monitoramento”. In *Ecopolítica*. São Paulo: Editora Hedra. 2020, pp. 259-298.

e controles computo-informacionais a céu aberto na produção de sua figura político-subjetiva: o cidadão-polícia¹⁵.

As situações produzidas pelo *dispositivo monitoramento* são mais ou menos reguladas pelo conjunto de práticas planetárias que compõem o *dispositivo humanitarismo*¹⁶. Este orienta as organizações internacionais, pluri-estatais ou da sociedade civil internacional, que fomentam novas práticas de intervenções jurídicas infra-estatais e transterritoriais de gestão da violência, como programas de justiça restaurativa, reformas policiais orientadas por protocolos internacionais ou orientações normativas para a atuação de forças repressivas (policiais e/ou militares), como a responsabilidade *de* e *ao* proteger¹⁷. Seu alvo privilegiado são crianças e jovens e seu objetivo finalista é a pacificação¹⁸.

¹⁵ Cf. Acácio Augusto. *Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

¹⁶ Cf. João Paulo Gusmão Pinheiro Duarte. *Governar a humanidade na guerra e na paz: uma genealogia das organizações não governamentais de direitos humanos na segurança internacional*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC-SP, 2019.

¹⁷ Cf. Helena Wilke. *Política e PNUD: resiliência, desenvolvimento humano e vulnerabilidades*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 2017.

¹⁸ Sobre pacificação, ver Thaianne Mendonça. “O nexó entre segurança e desenvolvimento: uma análise sobre pacificação e políticas excepcionais de segurança no combate ao crime organizado no Rio de Janeiro”. Dourados, Revista de Relações Internacionais da UFGD, v.9. n.17, jan./jun., pp. 273-298.

¹⁹ Segundo Foucault, a governamentalidade neoliberal estaria relacionada a toda uma arte de governar e a uma certa forma de ser e imaginar que produz uma

Nas democracias securitárias, o que Michel Foucault descreveu como *governamentalidade neoliberal*¹⁹, se traduz e se atualiza como *governamentalidade democrática violenta* que distribui seletivamente essas violências em gradações de monitoramento que vão desde a realização de protocolos de regulação, passando pela formação cidadã de forças de segurança, até a atuação direta dos burocratas armados na captura, intervenção, tortura e execução letal. Todas essas são práticas orientadas pelo racismo de Estado²⁰.

A grade de análise que caracteriza uma democracia que tem a segurança como principal valor e força motriz e capaz de exercer a violência letal mais ou menos regulada por dispositivos jurídicos humanitários internos e transterritoriais é o que sustenta a proposição de abolição da polícia

determinada conduta movida por uma inteligibilidade econômica de competição nas relações. “Uma governamentalidade regulamentar indefinida, vai-se reconhecer – e é aí que as coisas acontecem – que se deve deixa-la agir com o mínimo possível de intervenção, justamente para que ele possa formular sua verdade e propô-las como regra e norma à prática governamental. Esse lugar de verdade não é, evidentemente, a cabeça dos economistas, mas o mercado (p.42). (...) “A adesão a todo um conjunto doutrinal e programático que não é simplesmente uma teoria econômica sobre a eficácia e a utilidade da liberdade do mercado. Adesão a algo que é um tipo de governamentalidade, que foi justamente o meio pelo qual a economia alemã serviu de base para o Estado legítimo [no pós II Guerra Mundial]”. (p.120-121). Michel Foucault. *Nascimento da biopolítica*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

²⁰ Cf. Michel Foucault. *Em defesa da sociedade*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

como única via para estancar a violência de Estado hoje. Pois, como demonstrado, massacres como o de maio na favela do Jacarezinho ocorrem mesmo sob regulação jurídica humanitária. Para além disso, a reengenharia do Estado incorporada pela racionalidade neoliberal provoca, junto à ativação dos dispositivos de segurança, a judicialização das relações sociais, inclusive capturando no jogo jurídico as ações que visam estancar a violência. Por isso os massacres se tornam toleráveis e, no máximo, suscitam certa indignação retórica com prazo de validade. Desativar os dispositivos de segurança é, hoje, a única forma de ativar a vergonha e conjurar a intolerável violência de Estado por meio de seus dispositivos de segurança.

A favela do Jacarezinho, na zona norte do Rio de Janeiro, que já foi um quilombo urbano, que se expandiu com o processo de industrialização e migração interna nesse período no Brasil e chegou a abrigar militantes clandestinos que lutavam contra a ditadura civil-militar (1964-1985), é uma síntese desse país colonial e escravocrata²¹. O massacre do Jacarezinho em 2021 e tudo que está mobilizado em torno dele mostra a configuração atual do que chamamos de *democracia securitária*. O brasilzinho é um grande jacaré.

²¹ Ver: João da Mata. “Jacarezinho: favela palco de massacre nasceu como quilombo, lutou contra a ditadura

e hoje é refém da violência”. *BBC News Brasil*. 22/05/2021.